



REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante Atleta do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro), especificando as entidades envolvidas, os requisitos de elegibilidade, os eventos desportivos elegíveis, os procedimentos administrativos e os direitos e deveres dos estudantes que pratiquem desporto.

Artigo 2.º Eventos Desportivos Elegíveis

1. Os eventos desportivos elegíveis são os que se encontram definidos na legislação em vigor, nomeadamente a participação nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte, e outros que venham a ser legalmente definidos.
2. O Presidente do ISCE Douro poderá reconhecer outros eventos, ouvido o parecer da Coordenação de Departamento do ISCE Douro e do Conselho Pedagógico. Para tal, os pedidos relativos a eventos desportivos devem ser submetidos diretamente ou através do Departamento de Desporto da instituição pelas entidades organizadoras, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
3. O calendário de eventos desportivos a decorrer em cada semestre deve ser remetido ao Presidente do ISCE Douro até 1 de outubro (1.º semestre) e 15 de fevereiro (2.º semestre).
4. A lista final de eventos desportivos elegíveis deve ser publicada até 15 de outubro (1.º semestre) e até 1 de março (2.º semestre), ficando disponível na página do ISCE Douro.

Artigo 3.º Âmbito

1. Para os efeitos do presente regulamento, considera-se estudante atleta do ISCE Douro qualquer estudante que se enquadre numa das alíneas seguintes:
 - a) Sendo praticante de uma modalidade desportiva, represente o ISCE Douro ou a sua Associação de Estudantes:
 - i. Nas fases finais dos Campeonatos Nacionais Universitários, organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii. Nas Competições internacionais Universitárias, organizadas pela *European University Sports Association* (EUSA) ou pela *International University Sports Federation* (FISU).
 - b) Tenha participado no ano anterior em:
 - i. Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas com utilidade pública nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248 - B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

- ii. Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas as federações desportivas nacionais referenciadas no ponto anterior;
 - c) Sendo estudante do primeiro ano, esteja inscrito como atleta em serviço próprio ou na Associação de Estudantes do ISCE Douro e tenha participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeira a atribuição do estatuto, em:
 - i. Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii. Competições internacionais de âmbito escolar.
2. Desde que verificado o cumprimento dos critérios definidos no artigo 7.º, são também elegíveis os estudantes que se enquadrem num dos seguintes requisitos:
- a) Estejam abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes de Desporto de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional;
 - b) Representando um clube desportivo federado, sejam convocados para Liga Profissional ou Competições Internacionais de clubes, passíveis de atribuir o título de Campeão Europeu ou Mundial da modalidade;
 - c) Sejam federados e disputem a competição de atribuição do título Nacional de Juniores; Participem, no ano letivo em que requerem a atribuição do estatuto, em competições de apuramento para os campeonatos nacionais universitários ou em eventos que constem da listagem aprovada ao abrigo do número 4, do artigo 3.º; ou
 - d) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4.º **Procedimento**

1. O pedido de atribuição do estatuto de estudante atleta depende da entrega pelo estudante, na secretaria do ISCE Douro, de requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente.
2. O pedido deve ser entregue no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo de 10 dias úteis após a publicitação da lista ou atualização desta, conforme o artigo 13.º.
3. Só podem requerer o estatuto os estudantes que estejam contemplados na lista a que se refere o número anterior.
4. A atribuição do Estatuto de Estudante Atleta do ISCE Douro é da competência do Presidente da instituição, mediante verificação de aproveitamento escolar nos termos do artigo 11.º e verificação da sua inclusão na listagem a que se refere o artigo 13.º.
5. A decisão do Presidente é notificada ao estudante no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 5.º **Duração e produção de efeitos**

O Estatuto tem a duração de um ano letivo e produz efeitos a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 6.º **Categorias de Estudante Atleta**

1. Os estudantes serão distribuídos por três categorias de estudante atleta, validadas pelo Departamento de Desporto ou serviço que venha a ser criado para o efeito.

2. A Categoria I pressupõe a celebração de um protocolo entre o ISCE Douro e a Federação Desportiva respetiva ou com o Comité Olímpico de Portugal e o cumprimento das seguintes premissas:

2.1 Enquadramento:

- a) O estudante esteja abrangido pela legislação relativa aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional; ou
- b) O estudante participe nas Universíadas ou em Campeonatos Mundiais Universitários tutelados pela FISU; ou
- c) O estudante represente um clube desportivo federado e participe em competições internacionais passíveis de atribuir o título de Campeão Europeu ou Mundial da modalidade; ou
- d) O estudante seja praticante de desporto federado que tenha disputado a competição para atribuição do título Nacional de Júniores.

2.2 Requisitos específicos:

- a) De acordo com a informação patente na ficha de jogo, represente o ISCE Douro ou a sua Associação de Estudantes nos Campeonatos Nacionais Universitários tutelados pela FADU e esteja presente:
 - i. Nas modalidades individuais, em pelo menos 60% das competições realizadas;
 - ii. Nas modalidades coletivas, tenha participado em 60% dos jogos oficiais.
- b) Os estudantes referidos na alínea d) do n.º 2.1. devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais de Júniores.

3. A Categoria II pressupõe o cumprimento das seguintes premissas:

3.1 Enquadramento:

- a) O estudante seja praticante de uma modalidade desportiva, represente o ISCE Douro ou a sua Associação de Estudantes nos termos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º; ou
- b) O estudante seja praticante de desporto federado nos termos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e desde que se verifique a existência de protocolo com a respetiva federação desportiva; ou
- c) O estudante tenha, no ano anterior, participado em competições de Desporto Escolar nos termos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e apresente comprovativo emitido pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

3.2 Requisitos específicos:

- a) No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos nas alíneas a) e b) do número anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
 - i. Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60% dos jogos de uma das competições referidas nas alíneas no n.º 1 do artigo anterior; e
 - ii. Participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

- b) Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º que sejam praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
- c) Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

4. A Categoria III pressupõe o cumprimento das seguintes premissas:

4.1 Enquadramento:

- a) Participação, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários nas modalidades coletivas e a sua equipa seja apurada para a fase final; ou
- b) Participação no CNU da modalidade individual e contribuição para a obtenção do título coletivo.

4.2 Requisitos específicos:

- a) De acordo com a informação patente na ficha de jogo, represente o ISCE Douro ou a sua Associação de Estudantes nos Campeonatos Nacionais Universitários tutelados pela FADU, em pelo menos:
 - i. 75% dos jogos oficiais na fase de apuramento nas modalidades coletivas; ou
 - ii. 75% das competições realizadas de uma modalidade individual e a sua equipa vença o título coletivo.

Artigo 7.º

Deveres do Estudante Atleta do ISCE Douro

O Estudante Atleta do ISCE Douro tem os seguintes deveres:

1. Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
2. Defender e respeitar o bom nome e os valores do ISCE Douro;
3. Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, nomeadamente do Desporto Universitário;
4. Representar o ISCE Douro sempre que convocado;
5. Cumprir o plano de treinos definido e comparecer aos momentos de estágios/competição para que seja convocado.

Artigo 8.º

Direitos

1. Aos estudantes que constem da Listagem de Estudante Atleta do ISCE Douro e que requeiram o estatuto são conferidos os seguintes direitos, em conformidade com as categorias atribuídas:

1.1 Categoria I:

- a) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- b) Nova oportunidade de avaliação nas provas de conhecimentos, a que não tenham podido comparecer devido à participação em competições e estágios para participação em Jogos Olímpicos, campeonatos Mundiais e Europeus em representação de Portugal;
- c) Possibilidade de requerer a realização de três exames anuais, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 21 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos do ISCE Douro;
- d) Prioridade absoluta na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e se enquadre na estrutura de funcionamento do Departamento de Desporto;
- e) Manutenção, por proposta da Coordenação de Departamento, do estatuto de Estudante Atleta no caso de lesão grave e duradoura, contraída na prática desportiva universitária, que tenha forçado a interrupção da atividade desportiva;
- f) Possibilidade de usufruir das condições de apoio pedagógico previstas para o trabalhador-estudante do ISCE Douro.

1.2 Categoria II:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e se enquadre na estrutura de funcionamento do Departamento de Desporto;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de dois exames anuais, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 18 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos do ISCE Douro.

1.3 Categoria III:

- a) Possibilidade de requerer a realização de 1 exame anual, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 12 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos do ISCE Douro;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º.

2. Os direitos a que se refere o número anterior podem ser usufruídos desde que:

- 2.1 Os estudantes abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional apresentem nos serviços académicos do ISCE Douro a declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo

Instituto Português de Desporto e Juventude (IPDJ), mediante solicitação da respetiva federação desportiva;

- 2.2 Os estudantes apresentem nos serviços académicos do ISCE Douro a declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo Departamento de Desporto ou serviço criado para o efeito, mediante solicitação da Associação de Estudantes ou Clube Federado.
3. O disposto no presente artigo não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à prestação de provas de avaliação.

Artigo 9.º **Justificação de faltas**

Todo o estudante que comprovadamente, por boletim de jogo, declaração ou modelo validado pelo Departamento de Desporto ou serviço criado para o efeito, participe em representação do ISCE Douro ou da sua Associação de Estudantes numa competição desportiva prevista no Artigo 3.º, independentemente de possuir o estatuto de Estudante Atleta, tem automaticamente direito:

- a) À relevação de faltas motivadas pela participação efetiva em competições oficiais da modalidade que representa;
- b) À alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias de presença nas competições.

Artigo 10.º **Aproveitamento Escolar**

1. Para beneficiar do estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos ECTS, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36, conforme estipulado no Art.º 5.º do DL 55/2019, de 24 de abril.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos, sendo-lhes somente aplicável a verificação a que se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 7.º.
3. Excetua-se do disposto no número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo através do regime de mudança de par instituição/curso que deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar.

Artigo 11.º **Perda do Estatuto de Estudante Atleta do ISCE Douro**

1. O Estudante Atleta do ISCE Douro pode perder o respetivo Estatuto sempre que:
 - a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas;
 - b) Seja alvo de alguma sanção disciplinar grave no âmbito desportivo ou académico que ponha em causa os valores da ética e *fair-play*;
 - c) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado ou a mais de 25% dos treinos agendados;
 - d) Apresente, durante os treinos, competições ou em qualquer outro momento da representação, comportamentos não dignificantes para a imagem, o bom-nome e valores do ISCE Douro;
 - e) Desista da prática regular da modalidade desportiva;

- f) Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
2. Sempre que, no âmbito desportivo, se identifiquem as situações expressas nas alíneas a) e b) do ponto anterior, o responsável pela modalidade desportiva (do Departamento de Desporto, da Associação de Estudantes ou serviço criado para o efeito) elaborará um relatório circunstanciado, que será analisado por uma comissão constituída por representantes dos corpos docente e discente no Conselho Pedagógico e da Coordenação de Departamento que, no prazo máximo de 8 dias úteis a contar da data da referida identificação, emitirá parecer sobre a atribuição do Estatuto.
 3. O parecer deverá ser comunicado ao Presidente do ISCE Douro.

Artigo 12.º

Lista de Estudantes elegíveis

1. A lista de Estudantes elegíveis para requisitar o Estatuto de Estudante Atleta (lista) é homologada pelo Presidente do ISCE Douro, ficando disponível na página do ISCE Douro.
2. A elaboração da proposta da lista, com a distribuição por categorias, é da competência da Coordenação de Departamento, sendo enviada para os serviços académicos da instituição.
3. A lista apenas atesta o cumprimento dos requisitos desportivos definidos para cada categoria, conforme estipulado no artigo 7.º.
4. A lista é publicada entre 1 e 15 de julho, podendo ser atualizada a qualquer momento mediante a obtenção de resultados desportivos que assim o justifiquem.
5. A lista contém o nome e número do estudante, a modalidade em que o estudante participa enquanto atleta, a classificação desportiva obtida e a Categoria de Estudante Atleta reconhecida.
6. Os estudantes a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º terão que fazer prova junto do Departamento de Desporto ou serviço criado para o efeito da sua participação nas competições desportivas, através de comprovativo emitido pelas seguintes entidades:
 - a) Comité Olímpico de Portugal ou Federação Desportiva ou clube Federado – Categoria I; ou
 - b) Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) ou Federação Desportiva ou Gabinete Nacional do Desporto Escolar – Categoria II; ou
 - c) Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) – Categoria III.
7. Os estudantes não incluídos na lista podem requerer a sua inclusão nos 10 dias úteis após a publicação da mesma ou após a obtenção de resultado ou circunstância que o justifique, por via de requerimento dirigido à Coordenação do Departamento de Desporto ou serviço criado para o efeito.
8. A Coordenação do Departamento de Desporto ou o serviço criado para o efeito deve, no prazo de 15 dias úteis, dar resposta ao requerimento, solicitando, em caso de deferimento, ao Presidente do ISCE Douro, a alteração da lista.

Artigo 13.º
Bolsa de mérito desportivo do ISCE Douro

Ao estudante do ISCE Douro a quem seja atribuído o Estatuto de Estudante Atleta e que obtenha o título de Campeão Nacional Universitário nas provas promovidas pela FADU, ou obtenha resultados de excelência em competições internacionais sob a égide da *European University Sports Association* ou da *International University Sports Federation*, em modalidades coletivas ou individuais, será concedida uma Bolsa de Mérito Desportivo mediante regulamento específico a aprovar.

Artigo 14.º
Acompanhamento da aplicação do Estatuto

Compete à Coordenação do Departamento de Desporto, em articulação com o Presidente do ISCE Douro e o Conselho Pedagógico, acompanhar o cumprimento das normas legais e regulamentares previstas neste Estatuto.

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

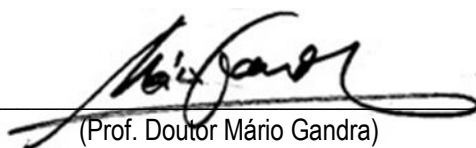
As dúvidas e omissões na interpretação e implementação do presente diploma serão decididas pelo Presidente do ISCE Douro.

Artigo 16.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor após audição dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico e aplica-se a partir do ano letivo 2019/2020.

Penafiel, 31 de julho de 2019

O Presidente do ISCE Douro



(Prof. Doutor Mário Gandra)